



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 405/83

Declara feriado municipal.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica considerado feriado municipal o dia 30 de sentembro, consagrado ao Dia da Cidade.

Art. 2.º - Durante o dia 30 de setembro só serão permitidas atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em dezenove (19) de outubro de
1983


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 11/10/83)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.